



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14.661, DE 30 DE Janeiro DE 2020

Suspende a eficácia dos §§ 2º e 3º do art. 169 da Lei Complementar nº 01 de 04 de Dezembro de 1990

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo nº 3.788/2020,

CONSIDERANDO que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgaram a Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, sendo publicada e entrado em vigor no dia 13 de novembro daquele mesmo ano;

CONSIDERANDO, conforme estabelecido na referida Emenda, em seu § 9º, art. 39 que “É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo”. (NR)

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa, a contar de 13 de novembro de 2019, a aplicabilidade dos §§ 2º e 3º do art. 169 da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990.

Art. 2º Todos os órgãos da Administração deverão abster-se de aplicar as normas mencionadas no artigo anterior, em observância a vedação estabelecida no § 9º, art. 39 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

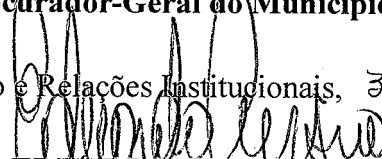
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de novembro de 2019.


Prefeitura Municipal de Taubaté, 30 de Janeiro de 2020, 381º da Fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal


JAYME RODRIGUES DE FARIA NETO
Procurador-Geral do Município

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 30 de Janeiro de 2020.


EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais


HELOISA MARCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo